



Ofício nº 171/2020 - GAPRE

São Bento do Sul, 16 de junho de 2020.


A sua Excelência o Senhor  
Peter Alexandre Kneubuehler  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
89280-367 - São Bento do Sul – SC

**Assunto: Resposta ao Ofício**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício de nº 118/2020, oriunda da Câmara Municipal de Vereadores, referente requerimento de informação de número 203/2020 elaborado pelo vereador Jaime Pedro Ferreira de Lima, encaminha em anexo memorando interno de número 116/2020 provindo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Atenciosamente

  
**MAGNO BOLLMANN**  
Prefeito Municipal

CM585 17/06/2020 10:57

M 12312020

Memorando Interno nº. 116/2020 – SEMUS

São Bento do Sul, 15 de junho de 2020.

DE: Manuel Rodriguez Del Olmo  
Secretário Municipal de Saúde

PARA: Nilva Marli Larsen Holz  
Gabinete do Prefeito

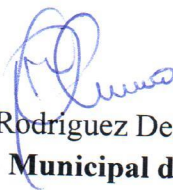
**Assunto: Requerimento de Informação 203/2020 – Câmara de Vereadores**

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, a direção do Centro de Vigilância à Saúde, vem por intermédio deste responder o Requerimento de Informação nº 203/2020, em anexo.

Sem mais a acrescentar colocamo-nos a disposição,

Cordialmente,



Manuel Rodriguez Del Olmo  
Secretário Municipal de Saúde

Memorando 029/2020

São Bento do Sul, 08 de junho de 2020.

Para Dr Manuel Rodriguez Del Olmo.  
Secretário Municipal de Saúde.

De Marilene Strapassoni  
Diretora do Departamento de Proteção  
à Saúde e Vigilância Sanitária SBS SC

Assunto: Resposta ao Requerimento de Infomação 203/2020, solicitado pela Câmara de Veradores de São Bento do Sul Através de seu Presidente Vereador Peter Alexandre Kneubuehler, de autoria do Vereador Jaime Pedro Ferreira de Lima.

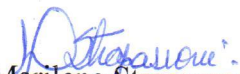
1. As inspeções são baseadas na legislação sanitária pertinente a atividade desenvolvida. São feitas quando solicitada pelo estabelecimento, quando possui denuncia e quando a fiscalização sanitária achar pertinente
2. Não existe forma de se fazer o cálculo, o valor estipulado tem como referência a tabela anterior em vigor (Lei Municipal 83 de 6 de novembro de 2017) aprovada pelos vereadores desta legislatura.
3. Coordenador da vigilância sanitária ou fiscal em atividade.
4. Não existe reverção de valores, a taxa paga é por um serviço prestado pelo departamento de vigilância sanitária (fato gerador). Todo serviço tem um custo. O valor arrecadado com as taxas vai para o SUS e fica disponível para a Secretaria Municipal de Saúde utilizar com benefícios para a população.
5. Não houve só aumento, algumas atividades foram excluídas, outras diminuíram o valor. As que aumentaram, é devido a complexidade da inspeção do serviço prestado. Quanto mais legislações, RDC's, Instruções e Portarias, mais complexa é a inspeção. Também foram incluídas algumas atividades que são novas. Houve também a necessidade de atualização devido a aprovação da Lei Municipal 4.183/2019 que trata da desburocratização para abrir empresas.
6. Lei Municipal 142/93 TITULO III CAPÍTULO I e II.


7. Equipe técnica da Vigilância Sanitária, todos funcionários públicos concursados como fiscal e com portaria de designação para atuar como fiscal, com capacitação específica dada pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual.

Obs: Caso não seja aprovada a nova tabela de atos da Vigilância Sanitária, continuaremos utilizando a que está em vigor ,( Lei Municipal de 06 de novembro de 2017), não podendo atender a Lei Municipal 4.183/2019.

Nos colocamos à disposição , caso necessário maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Marilene Strapassoni  
Diretora do Departamento de Proteção  
à Saúde e Vigilância Sanitária SBS SC

  
Rafael Schoroeder  
Coordenador da Vigilância Sanitária